

EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Autorizativa nº 15.939, de 29 de dezembro de 2015, na Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, torna público a abertura do Edital Anual de Apoio a Projetos Culturais por Demanda Espontânea para o ano de 2016.

O presente edital está fundamentado na Lei de nº 16.026 de 01 de junho de 2016 que institui o Plano Estadual da Cultura e subordina-se à Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, no Decreto Estadual nº 31.406/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicadas à matéria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital constitui-se em um mecanismo de fomento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará voltado exclusivamente ao atendimento às solicitações de apoio financeiro a projetos culturais protocolados nessa Secretaria de forma espontânea.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o apoio financeiro a projetos de caráter eminentemente artístico e cultural, oriundos de solicitações de demanda espontânea de organizações da sociedade civil protocoladas na SECULT/CE no período de 17 de junho à 17 de outubro de 2016.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente Edital apoiará projetos com recursos do Tesouro Estadual, oriundos da Lei Autorizativa nº 15.939 de 29 de dezembro de 2015 e de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2016, no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense que disponibilizará até o limite de R\$ 3.521.876,00 (três milhões, quinhentos e vinte um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente edital apoiará somente projetos de PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Estado do Ceará e com atuação no campo cultural há pelo menos 3 (três) anos.

4.2. Esse edital regulará o recebimento, avaliação e seleção de projetos culturais por demanda espontânea, cujos candidatos deverão encaminhar, obrigatoriamente, sua proposta para o Setor de Protocolo no período de 17 de junho à 17 de outubro de 2016 com os seguintes documentos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

- a) Formulário de Identificação do Proponente e Projeto Técnico (Anexo I);
- b) Declaração de Compromisso e Contrapartida Social (Anexo II)
- c) cópia do CNPJ e Estatuto da entidade proponente;
- d) currículo da instituição proponente com histórico e atuação na área cultural de no mínimo 3 (três) anos e da equipe técnica envolvida no projeto.

4.3. Serão aceitos nesse edital, projetos recebidos pelos Correios, em 1 (uma) cópia de cada documentação solicitada no item 4.2, em envelope lacrado, preferencialmente, por meio de correspondência registrada até 16 de outubro de 2016 no seguinte endereço:

Destinatário

EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS POR DEMANDA ESPONTÂNEA – 2016

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Setor de Protocolo – 3º andar

Rua Major Facundo, 500 - Centro - Edifício Cine São Luiz,

CEP 60.025-100 – Fortaleza – Ceará

Remetente

Nome do Projeto

Nome da Instituição Proponente

Responsável pelo Projeto

4.4. Todos os formulários e anexos citados no item 4.3 estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT/CE: www.secult.ce.gov.br no link correspondente ao EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – 2016.

4.5. Não serão aceitos projetos apresentados por instituições privadas sem fins lucrativos que tenham a participação de funcionários da SECULT/CE de seus equipamentos culturais vinculados, cônjuges e parentes do 2º grau;

5. DO APOIO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1. O valor do apoio financeiro de cada projeto será definido pela Comissão de Avaliação e Seleção que terá como parâmetro os seguintes valores por categoria:

- a) CATEGORIA 01: projetos com solicitações de apoio no valor mínimo de R\$10.000,00 até R\$ 50.000,00;
- b) CATEGORIA 02: projetos com solicitações de apoio no valor acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00;
- c) CATEGORIA 03: projetos com solicitações de apoio no valor acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 150.000,00;
- d) CATEGORIA 04: projetos com solicitações de apoio no valor acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 200.000,00;
- e) CATEGORIA 05: projetos com solicitações de apoio no valor acima de R\$ 250.000,00 até R\$ 300.000,00.

5.2. A Comissão de Seleção adotará para todas as categorias o percentual de apoio mínimo de 40% (quarenta por cento) até 100% (cem por cento) do valor solicitado por projeto.

5.3. O apoio concedido ao projeto selecionado poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, próprios ou de terceiros, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios em âmbito federal, estadual e municipal, desde que não incidam sobre os mesmos itens de despesas da proposta orçamentária aprovada nesse edital.

5.4. O aporte financeiro referente ao apoio concedido nesse edital estará condicionada à regularidade e à adimplência da instituição proponente no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará – SICONV/CE, além da disponibilidade financeira da SECULT/CE.

5.5. Os projetos apoiados devem apresentar contrapartida social por meio de atividades, produtos e serviços culturais relacionados ao projeto proposto, prioritariamente destinado aos equipamentos da SECULT.

5.6. Em caso de projetos selecionados, a contrapartida social poderá ser em atividades como apresentações, doação de publicações, oficina de capacitação, dentre outras atividades previamente acordadas com a SECULT/CE.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. As propostas apresentadas nesse edital serão analisadas por uma Comissão de Avaliação Seleção Permanente composta por 7 (sete) membros, gestores representantes das seguintes áreas da Secretaria da Cultura - SECULT e suas instituições vinculadas, a saber:

- a) Gabinete da Secretaria da Cultura;
- b) Coordenadoria de Ação Cultural;
- c) Coordenadoria de Fomento de Incentivo à Cultura;
- d) Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural;
- e) Coordenadoria de Políticas de Livro, Leitura e Acervo;
- f) Coordenadoria de Conhecimento e Formação; e
- g) Diretoria do Instituto Dragão do Mar.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A avaliação e seleção terá caráter eliminatório e classificatório com base na análise da documentação enviada, condições de participação e análise técnica do projeto apresentado.

7.2. A análise técnica dos projetos será realizada com base nos seguintes critérios:

7.2.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIOS DE MÉRITO CULTURAL	PONTUAÇÃO
a) Relevância do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade da produção artística e cultural cearense.	1 ou 2 ou 3
b) Grau de contribuição do projeto na promoção do desenvolvimento social, geração de renda e fortalecimento da economia da cultura.	1 ou 2 ou 3
c) Grau de abrangência do projeto no estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação e/ou fruição artística e cultural.	1 ou 2 ou 3
d) Grau de contribuição do projeto no fortalecimento de políticas afirmativas e direitos culturais em favor da diversidade étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros.	1 ou 2 ou 3
e) Grau de contribuição do projeto na promoção da acessibilidade de conteúdos culturais e em espaços em que será o projeto para pessoas com algum tipo de deficiência.	1 ou 2 ou 3
e) Grau de contribuição do projeto na consolidação de um calendário cultural e turístico cearense.	1 ou 2 ou 3

7.2.2. Critério de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente com base no currículo da mesma e portfólio do projeto	1 ou 2 ou 3
b) Relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados	1 ou 2 ou 3
c) Capacidade de atração e formação de público com base no plano de comunicação apresentado.	1 ou 2 ou 3

7.2.3. Pontuação Extra para projetos em territórios prioritários

a) projeto procedente e realizado em município do interior do Estado	3
b) projetos oriundos de Fortaleza com circulação em pelo menos um município do interior do Estado.	2
c) projeto que tem programação de circulação de espetáculos ou atividades de formação aberta a comunidades de bairros inseridos no programa Ceará Pacífico	1

7.3. A Seleção dos Projetos será realizada por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 1 (um) a 3 (três) pontos para cada critério.

7.4. A pontuação máxima da avaliação do material de cada candidato será de 30 (trinta pontos).

7.5. Cada projeto será analisado por 02 (dois) avaliadores, onde a nota final de cada projeto será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos dois membros da Comissão de Seleção.

7.6. Serão desclassificados os projetos que não atendem aos requisitos de participação e inabilitados de documentação ou com pontuação total inferior a 12 (doze) pontos na avaliação técnica.

7.7. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de capacidade técnica.

7.8. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá reduzir, restringir ou eliminar despesas apresentadas na planilha orçamentária que sejam consideradas incompatíveis com as ações previstas e preços conhecidos no mercado local.

7.9. É facultado à Comissão de Seleção desse edital, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos.

7.10. Serão selecionados os projetos com a melhor pontuação final, considerada a ordem decrescente de notas, até o limite dos valores estabelecidos no edital e da disponibilidade orçamentária e financeira da SECULT.

7.11. A homologação da lista de projetos classificados com a devida definição de valores de apoio acontecerá em reuniões estabelecidas pela SECULT ao longo do exercício de 2016.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. A relação de projetos selecionados para receberem o apoio será publicada no site da Secretaria da Cultura: www.secult.ce.gov.br.

8.2. Os projetos inabilitados ou desclassificados por pontuação estarão disponíveis na Secretaria da Cultura para consulta das instituições candidatas.

8.3. Caberá a instituição proponente a apresentação de Recurso à Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o resultado dos projetos apoiados nas reuniões mensais da avaliação. A Comissão analisará o pedido e caso julgue procedente reavaliará o projeto.

8.4. O Recurso deverá, obrigatoriamente, ser enviado pelo proponente contendo em formulário específico previsto no Anexo III encaminhado exclusivamente para o e-mail: editaldemandaespontanea2016@secult.ce.gov.br,

8.5. O resultado do Recurso será publicado no site da Secretaria da Cultura: (www.secult.ce.gov.br <http://www.secult.ce.gov.br/br>).

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL E ADIMPLÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

9.1. A celebração do Termo de Fomento da proposta selecionada será obrigatoriamente precedida do cadastramento de parceiros, realizado por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, da verificação de regularidade e adimplência da instituição proponente e da aprovação do plano de trabalho junto ao Cadastro do Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (SICONV-CE).

9.2. A instituição selecionada deverá atender a convocação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação oficial de sua seleção.

9.3. A desistência, a impossibilidade de atendimento nos termos do item 9.1 e o não atendimento justificado nos termos do item 9.2 implicará na desclassificação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecida a ordem decrescente de classificação e a disponibilidade financeira da SECULT/CE.

9.4. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-1200, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 8º Andar, Centro, Fortaleza-CE.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O projeto selecionado deverá ser executado no período de até 12 (doze) meses, após a celebração do Termo de Fomento.

10.2. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 07 de novembro de 2014, o proponente, cujo projeto for selecionado, através do presente certame, fica obrigado, após a devida celebração do respectivo Termo de Fomento, a demonstrar e comprovar

a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, mediante detalhada prestação de contas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de propriedade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura – SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

11.2. A instituição selecionada compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM da SECULT. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto.

11.3. A omissão no cumprimento do item 11.2 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

11.4. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

11.5. A instituição candidata será a única responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação da instituição candidata.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

11.8. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente através do e-mail demandaspontanea@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo assunto a citação: EDITAL DE APOIO A PROJETOS POR DEMANDA ESPONTÂNEA – 2016 e o título do Projeto.

Fortaleza – CE, 16 de junho de 2016.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura